

**LEI Nº 1.297, DE 10 DE MARÇO DE 2011.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Dispõe sobre o pagamento de diárias conforme Art. 34, da Lei Municipal nº 624/2003 e da outras providências”.*

**PAULO LOPES GODOI**, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas aos Servidores, Funcionários, Coordenadores, Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, quando se ausentarem do município em serviço, indenizando também as despesas com passagens, devidamente comprovadas, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: Os Servidores, funcionários e Coordenadores do Município somente terão direito as diárias ou ressarcimento de despesas quando designadas pelo Prefeito Municipal e ou Secretários Municipais.

**Art. 2º.** As diárias completas de que trata o Art. 1º, serão pagas conforme tabela abaixo:

- a) Prefeito e Vice Prefeito ..... R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
- b) Secretários Municipais.....R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) Assessores e Coordenadores Municipais, Servidores e Funcionários Municipais.....R\$ 160,00(cento e sessenta reais).

**§ 1º.** Nos casos em que o deslocamento *não ultrapassar a distância de 100(cem) Km* da sede do município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária completa;
- b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária completa;
- c) quando exigir apenas uma refeição será pago 10% (dez por cento ) do valor de uma diária completa;

§ 2º Nos casos em que o deslocamento *ultrapassar a distância de 100 (cem) km* da sede do município:

- a) quando exigir pernoite, será pago 100% (cem por cento) do valor de uma diária completa;
- b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 35% (trinta e cinco por cento) do valor de uma diária completa.

§ 3º. Nos deslocamentos para fora do estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por uma vez e meia.

§ 4º. Nos deslocamentos para Brasília/DF, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por dois, a Prefeitura poderá também indenizar as despesas com táxi, devidamente comprovadas.

**Art. 3º.** O Município fornecerá alimentação para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não houver possibilidade de fazerem as refeições em suas residências.

**Art. 4º.** O reajuste das diárias será feito anualmente, conforme índice de **INPC** acumulado, através de Decreto Municipal, sempre no mês de Janeiro de cada ano.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 776/2005, de 30 de maio de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 10 dias do mês de março do ano de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**VERA EUNICE DOMINGUES**  
**Secretária Munic. de Administração e Fazenda**